

Regulamento Interno

Associação IRISOCIAL Incubadora de Inovação Social

Capítulo I

Vigência e Alteração do Regulamento Interno

Artigo 1.º

(Vigência)

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e terá uma vigência indeterminada, coincidente com a duração da Associação IRISOCIAL Incubadora de Inovação Social (doravante designada por “Associação”).

Artigo 2.º

(Alteração)

O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que observadas as disposições dos Estatutos aplicáveis nesta matéria.

Capítulo II

Associados e Contribuições

Artigo 3.º

(Categorias)

Os Associados podem ser em número ilimitado e podem, em função da sua natureza e características, integrar uma das seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** são os outorgantes do ato de constituição da Associação e os Associados aos quais, excecionalmente, venha a ser atribuída esta categoria, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) **Associados Honorários:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas, portuguesas ou estrangeiras, organizações, instituições ou organismos internacionais às quais a Direção atribua tal categoria, por mérito de importantes serviços prestados em prol da Associação, pelos seus fins ou pelo especial contributo financeiro, podendo com estas ser formalizado um protocolo de cooperação que regule a relação com a Associação.
- c) **Associados Efetivos:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação e que contribuam para a Associação com o pagamento de uma quota, ou serviços de valor equivalente, cujo montante deverá ser aprovado anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 4.º

(Representação de Associados)

- 4.1. Cada Associado que seja pessoa coletiva poderá:
 - a) Designar uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação;
 - b) No caso de ausência ou impedimento do representante efetivo, designar um representante suplente.
- 4.2. O representante efetivo e o representante suplente poderão, em qualquer caso, ser substituídos por terceiros, através da apresentação de uma procuração assinada pelos mesmos que ateste e confira poderes de representação.
- 4.3. O representante de um Associado poderá, designadamente, representar o mesmo na Associação, incluindo através de participação e votação em reuniões da Assembleia Geral e, se aplicável, em reuniões da Direção.

Artigo 5.º

(Direitos dos Associados)

- 5.1. Todos os Associados são titulares dos seguintes direitos e, ainda, de quaisquer outros que decorram dos Estatutos e da legislação aplicável:
 - a) Participar no funcionamento e na constituição dos órgãos sociais da Associação, nos termos da lei e dos Estatutos;
 - b) Exercer o direito de voto, nos termos da lei e dos Estatutos, sem prejuízo do disposto quanto aos Associados Honorários;
 - c) Apresentar propostas e projetos à Direção;
 - d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
 - e) Receber informação sobre as atividades da Associação;
 - f) Usufruir de condições especiais na contratação de serviços prestados pela Associação, nos termos a definir pela Direção, que identifiquem e concretizem as condições especiais em causa;
 - g) Participar em eventos/atividades organizados pela Associação;

Artigo 6.º

(Deveres dos Associados)

- 6.1 Constituem deveres de todos os Associados da Associação, sem prejuízo do disposto nos protocolos de cooperação eventualmente estabelecidos com Associados Honorários:
 - a) Cumprir as disposições legais aplicáveis e estatutárias da Associação, bem como,

- respeitar as deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Zelar pelo património social da Associação;
 - c) Contribuir e colaborar com a Direção na prossecução dos objetivos da Associação previstos nos respetivos Estatutos;
 - d) Manter atualizados e operacionais os seus endereços postais e de correio eletrónico, nomeadamente, para efeitos do exercício dos seus direitos, nos termos do Artigo 5.1. (a);
 - e) Exercer funções nos cargos sociais para que tenham sido eleitos nos termos dos estatutos da Associação;
 - f) Pagar, quando aplicável, a joia e as quotas anuais estabelecidas no presente Regulamento, devendo as quotas ser pagas até ao final do primeiro trimestre do ano civil a que respeitam;
 - g) Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
- 6.2 Os Associados Honorários deverão contribuir para os fins da Associação através de serviços prestados em prol da Associação ou por especial contributo financeiro, podendo estes contributos (através da serviços e/ou contributos financeiros) estarem formalizados um protocolo de cooperação que regule a relação com a Associação.
- 6.3 Os Associados Efetivos deverão realizar as seguintes contribuições financeiras com vista a apoiar o desenvolvimento da atividade da Associação:
- a) Pagamento de uma joia para formalização da inscrição, no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros);
 - b) Pagamento de uma quota anual no valor de 120,00€ (cento e vinte euros).
- 6.4 As joias e as quotas anuais são pagas mediante transferência bancária ordenada para a conta bancária da Associação, com o seguinte titular Associação IRISOCIAL Incubadora de Inovação Social, o IBAN PT50 0036 0407 99106020297 e código SWIFT MPIOPTPL, devendo o respetivo pagamento ser, no caso das quotas, renovado e pago até ao final do primeiro trimestre, anualmente.

Artigo 7.º

(Admissão de Associados e Alteração de Categoria)

- 7.1 A admissão de Associados Fundadores, será feita na sequência de proposta apresentada por outro Associado Fundador, em deliberação da Assembleia Geral, aprovada por um mínimo de dois terços dos votos favoráveis dos Associados presentes ou devidamente representados e desde que obtido o voto favorável de todos os Associados Fundadores.
- 7.2 A admissão de Associados Efetivos e de Associados Honorários será feita mediante deliberação da Direção, e depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios de admissão, não carecendo de apresentação de justificação em caso de recusa de admissão:

- a) Formulação de um pedido pelo interessado à Direção, indicando a categoria de Associado que se propõe integrar e justificando o preenchimento dos requisitos da referida categoria;
- b) Subscrição do pedido referido na alínea anterior por um dos membros da Direção;
- c) Aprovação, por maioria simples, da proposta referida na alínea anterior pela Direção com indicação da categoria de Associado que o mesmo irá integrar;
- d) Pagamento da joia e da quota correspondente a essa categoria de Associado, caso aplicável.

7.3 Qualquer Associado poderá pedir a alteração da categoria em que se insere, através de comunicação dirigida à Direção, sendo tal proposta decidida nos termos previstos para a categoria em que pretenda integrar tendo em conta o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento Interno, quando aplicável.

Artigo 8.º

(Exclusão de Associados)

- 8.1 Perdem a qualidade de Associados da IRIS, os Associados que, sem prejuízo de obrigações específicas celebradas em sede de Protocolo de Cooperação, no caso dos Associados Honorários:
- a. Solicitem a respetiva exoneração através de comunicação por escrito dirigida à Direção ou que, tratando-se de pessoas coletivas, sejam dissolvidas;
 - b. Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento da joia ou das quotas, depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou
 - c. Os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação, suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação ou incompatível com os deveres estabelecidos no Artigo 6.º do presente Regulamento.
- 8.2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas b) e c) do numero anterior, a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a(s) sua(s) conduta(s), consoante os casos.
- 8.3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida após interpelação, ou de resposta à notificação referida no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.
- 8.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a exclusão por um dos motivos acima mencionados nas alíneas b) e c) do número 1 deste artigo poderá ser aprovada pela Direção para os Associados Efetivos e Honorários, e pela Assembleia Geral no caso dos Associados Fundadores. No caso mencionado na alínea c) a deliberação (ou a proposta de deliberação, consoante os casos) correspondente deverá ter por fundamento uma conduta do Associado em questão que, na opinião discricionária da

Direção, seja considerada como suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.

- 8.5. A exclusão de um Associado não precluye que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
- 8.6. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 8.7. Qualquer Associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos dos Associados e dos cargos para os quais tenha sido eleito.
- 8.8. Por comunicação dirigida à Direção, cada Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da sua inscrição como membro da Associação e, tendo essa suspensão sido aceite pela Direção, o termo do período de suspensão e a correspondente retoma da vigência das obrigações e direitos de Associado aplicáveis.